LEI Nº 4.334 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.991

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Atendendo a Lei Orgânica do Município de Frutal e ao Decreto Federal nº 99.438, de 07 de agosto de 1.990, fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidades:

I - Atuar na formação de estratégia e no controle da Política Municipal de Saúde;

II - Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Saúde para o Município, em função do perfil epidemiológico -social e da organização dos serviços adequados às características de referência Macro-Regional;

III - Elaborar cronograma de transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde aos prestadores que compoem o Sistema Único de Saúde do Município;

IV - Acompanhar e controlar a prestação de serviços e o desenvolvimento de programas, zelando pela qualidade dos serviços prestados pela rede pública e pela rede privada, conveniada ou contratada;

V - Avaliar o Plano Diretor e o Plano de Ação de Aplicaçoes do Setor de Saúde e Saneamento de Frutal;

VI - Propor a incorporação de desenvolvimento científico e tecnológico na área de Saúde do Município, visando a melhoria da qualidade de saúde e de vida da população e a humanização nos serviços de saúde;

VII - Acompanhar o processo de desenvolvimento de recursos humanos, propondo a atualização e o desenvolvimento profissional;

VIII - Propor convocação e organizar a Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente, conforme disposto legal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor da Divisão de Saúde e Assistência Social, tem a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Diretor da Divisão de Saúde e Assistência Social do Município;

b) Representante dos Serviços Prestados pelo Estado;

c) Representante dos Hospitais Contratados;

d) Delegado do Conselho Regional de Medicina;

e) Representante dos Profissionais Liberais de Saúde;

f) Representante da Sociedade Médica de Frutal;

g) Representante da Associação Brasileira de Odontologia - Subsessão-Frutal;

h) Representante dos Prestadores Filantrópicos;

i) Representante do Sindicato Rural;

j) Representante do Ensino Básico.

II - REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DE SAÚDE:

a) Representante dos Distritos e povoados;

b) Representante da ACIF/CDL;

c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) Representante da Federação das Associaçoẽs de Bairros;

e) Representante dos Trabalhadores no Comércio e Indústria;

f) Representantes dos Clubes de Serviço;

g) Representante do Ensino Superior;

h) Representante dos órgãos sociais da Igreja Católica;

i) Representante da Federação Espírita;

j) Representante das Igrejas Independentes.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação competente.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá fazer a nomeação a' seu critério, quando:

I - não houver sido feita a indicação competente no prazo de quinze dias, contados da solicitação;

II - não houver competência determinada para fazer a indicação.

Art. 5º - Será substituido o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reunioes consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo Único - O grupo representado poderá propor a substituição do membro demitido, cuja aceitação ficará a critério do próprio Conselho, que deliberará sobre o assunto.

Art. 6º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-á dispensado do Conselho o Diretor de Divisão de Saúde e Assistência Social do Município.

Art. 7º - As funçoes de membro do C.M.S. não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O C.M.S. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessoes plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para realização das sessoes será necessária a presença de um terço dos membros do C.M.S., que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do C.M.S. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisoes do C.M.S. serão consubstanciadas em resoluçoes;

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde contará com o apoio de Câmara técnica e subcâmara técnica, designadas pelo próprio conselho e compostas por técnicos na área de saúde.

Art. 10. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde todas as instituiçoes, entidades profissionais no âmbito municipal e regional, usuários do sistema de Saúde.

Art. 11. O Conselho contaráainda, com o apoio logístico e operacional, nas áreas de secretaria, apoio e expediente de pessoal da Divisão de Saúde e Assitência Social do Município, designado pelo Diretor desta.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 12. As sessoes plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.S. deverão ter divulgação ampla e seus resultados informados ao público através de resoluçoes.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 14 - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela secontém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 21 de novembro de 1.991

Alcenor Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL